

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
(à MPV 693/2015)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. 0.** Fica excluída do Programa Nacional de Desestatização – PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, a Celg Distribuição S.A, ficando sem efeito o Decreto n. 8.449, de 13 de maio de 2015.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Levando em conta que a Medida Provisória nº 693 versa sobre temas distintos (regime tributário aplicável aos jogos olímpicos e porte de arma de fogo para os integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil), entendemos ser necessária a inclusão do dispositivo acima discriminado, que trata de uma matéria ainda mais urgente: a exclusão da Celg do Programa Nacional de Desestatização. A proposta pretendida está sendo apresentada conforme sugestão do STIUEG.

O Objetivo desta Emenda é preservar o patrimônio do povo brasileiro e do Estado de Goiás, representado pela empresa de energia elétrica estatal – Celg Distribuição S.A. Não obstante, a medida busca o resguardo da qualidade dos serviços prestados pela Companhia aos cidadãos goianos.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Senado Federal, de de .

**Senador Ronaldo Caiado**  
**(DEM - GO)**  
**Líder do Democratas**



**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**

**Senador Lindbergh Farias**  
**(PT - RJ)**



SF/15331.48438-03